

# LEI Nº 2.618/2017

***"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018".***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

## **Título I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

**I** - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

**II** - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

**Título II**  
**Do Orçamento**  
**Capítulo I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** - O valor da Administração Direta é de **R\$ 56.740.879,71** (*Cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

**§ 2º** - Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.680.000,00** (*Dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais*) são destinados para reserva de contingência.

**§ 3º** - O valor da Administração Indireta é de **R\$ 12.303.800,00** (*Doze milhões, trezentos e três mil e oitocentos reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, da seguinte forma:

**I** - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R\$ 4.500.000,00** (*Quatro milhões e quinhentos mil reais*).

**II** - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, no valor de **R\$ 7.803.800,00** (*Sete milhões, oitocentos e três mil e oitocentos reais*).

**III** - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, **R\$ 2.480.000,00** (*Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais*) são destinados para reserva.

### **Capítulo III**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (*vinte por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei,

com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados no artigo 6º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### **Título III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 8º** - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Art. 9º** - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo I** - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**Anexo II** - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**Anexo III** - Funções e Subfunções de Governo;

**Anexo IV** - Programa de Trabalho de Governo;

**Anexo V** - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**Anexo VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**Anexo VII** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

**Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

**Anexo X** - Demonstrativo da Evolução da Receita;

**Anexo XI** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**Anexo XII** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

**Anexo XIII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

**Anexo XIV** - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

**Anexo XV** - Demonstrativo do Resultado Primário;

**Anexo XVI** - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

**Anexo XVII** - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

**Anexo XVIII** - Relação da Proposta da Despesa;

**Anexo XIX** - Relação da Proposta da Receita;

**Anexo XX** - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

**Art. 10** - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**